

## RECURSO ADMINISTRATIVO

À

**EMAP – EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES - CSL**

**REFERÊNCIA: LICITAÇÃO LRE ELETRÔNICA Nº 014/2020 – EMAP**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto executivo, fornecimento, instalação, operação assistida de Unidades de Amarração, inclusive retirada de Unidades de Amarração existentes no Berço 106 do Porto de Itaqui em São Luís/MA.

INSIGNES MEMBROS DA COMISSÃO DE JULGAMENTO;

A EMPRESA STRAUHS EQUIPAMENTOS E FUNDIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 84.689.629/0001-80, pessoa jurídica de direito privado, com mais de 30 anos de comprovada experiência no desenvolvimento de tecnologia e fabricação de equipamentos de atracação, vem por meio desta interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de declarar vencedora a empresa COPABO INFRA-ESTRUTURA MARÍTIMA LTDA. da licitação supracitada, visto o que segue resumidamente abaixo exposto:

**1.1.** Quando da realização da Licitação Presencial 001/2020 – EMAP, ocorrida em 23 de junho de 2020, nas dependências da sede da EMAP em São Luís/MA, a empresa COPABO INFRA-ESTRUTURA MARÍTIMA LTDA apresentou proposta no valor inicial de R\$ 4.449.993,07, e final de R\$ 4.080.000,00, tendo como objeto o mesmo requerido e contido da Licitação LRE Eletrônica 014/2020-EMAP, ocasião em que (20 de novembro 2020), a Proponente apresentou nova proposta, no valor de R\$ 2.950.000,23.

**1.2.** Pela defasagem e discrepância nos preços ofertados em pleitos diferentes (Presencial e Eletrônico), com o mesmíssimo objeto e especificações, transcorridos apenas cinco meses entre ambos, com a redução de vultosa quantia de R\$ 1.129.999,77, avultam dúvidas no que concerne às verdadeiras razões e justificativas de tal discrepância, sobretudo porque, como é sabido, nesse curto período, a economia nacional e câmbio, apesar das circunstâncias impostas pela pandemia, mantiveram-se estáveis.



1.3. Cumpre indagar: quais os meios e critérios adotados pela empresa COPABO INFRA-ESTRUTURA MARÍTIMA LTDA para precificar propostas tão distintas entre si, nesse curto espaço de tempo, sem que tenham havido sobressaltos econômico-financeiros e/ou tributários que afetassem o valor dos equipamentos em questão, ainda que importados?

1.4. Ainda, em nenhum documento apresentado pela empresa Copabo, foi mencionado a existência de “cabrestantes” no escopo de fornecimento desta empresa. Se assim o for estaria em desacordo com o escopo publicado no edital da referida licitação.

1.5. **Afinal, das duas uma:** ou a proposta inicial foi ofertada sem compromisso nenhum com critérios técnicos e com a realidade de mercado, ou a segunda, de valor significativamente inferior, o é!

1.6. Decerto que essas aparentes anomalias não podem e não devem escapar do escrutínio dessa Nobre Comissão, não sendo ocioso mencionar que o instrumento convocatório sob o qual foram formalizadas as propostas vincula as partes proponentes, ao passo que o processo de licitação em voga deve pautar-se pelos princípios insertos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, dentre os quais merecem relevo os da *isonomia* entre as partes, **transparência/publicidade, economicidade e eficiência**; sendo certo, relativamente a estes dois últimos, incumbir a Vossas Senhorias, mediante julgamento **justo e objetivo**, dirimir as dúvidas razoáveis que a notória discrepância de somas totais entre as propostas presencial e eletrônica em exame estão a revelar.

1.7. Acresça-se a isso outro aspecto que exige temperamentos. Isso porque, sendo a Empresa COPABO uma **não fabricante**, e sim mera importadora/fornecedora dos equipamentos requeridos e descritos no Edital em pauta, impende nos sejam fornecidas a origem/nome do fabricante/exportador, a especificação técnica detalhada, contendo, inclusive, as normas, regras e certificadora aprovadora dos ganchos com cabrestantes a serem fornecidos e instalados no berço 106 do Porto de Itaquí, bem como as suas datas de fabricação (se já fabricados). Isso tudo no sentido de permitir sejam aquilatados, por esta Recorrente e pela própria Comissão Julgadora, se estão efetivamente sendo satisfeitos todos os requisitos expressamente definidos no Edital.

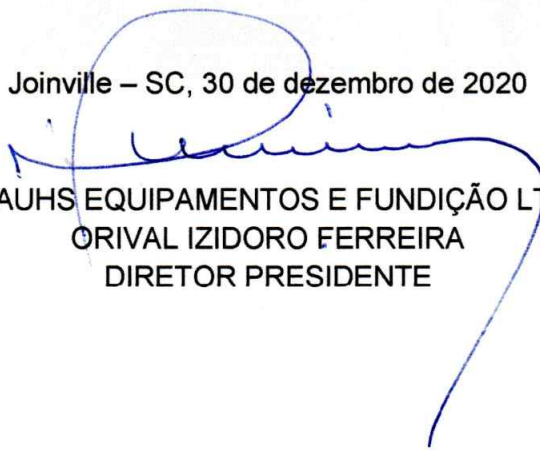
1.8. Nessa direção, impõe-se, também, sejam apresentados os Certificados de Qualidade e de Garantia emitidos pelos fabricantes/exportadores dos ganchos fornecidos/instalados anteriormente pela COPABO INFRA-ESTRUTURA MARÍTIMA LTDA, visto o distribuidor/fornecedor/importador não poder, por motivos óbvios, emitir tais certificados em nome do fabricante/exportador dos ganchos com cabrestantes em foco.

1.9. Necessário, nessa ordem de ideias, seja apresentado pela COPABO os resultados dos testes de fábrica e/ou testes funcionais detalhados dos equipamentos instalados no site de seus clientes, emitidos pelo fabricante/exportador dos equipamentos e/ou seu representante técnico legal, visto os certificados apresentados serem de serviços (VALE), e de fornecimento (TEG), com resumo de fornecimento, sem o indispensável relatório de testes funcionais de campo.

**1.10.** Finalmente, requer seja julgado o presente RECURSO, certa de que esta Douta Comissão irá julgar o presente com honradez e retidão, que lhes peculiares.

Nesses termos, pede deferimento.

Joinville – SC, 30 de dezembro de 2020

  
STRAUHS EQUIPAMENTOS E FUNDIÇÃO LTDA.  
ORIVAL IZIDORO FERREIRA  
DIRETOR PRESIDENTE